



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	3
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	5
Atos Legislativos	5
Atos da Presidência	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.195, de 29 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga;

Considerando que ainda existe um grande estoque de débitos inscritos em dívida ativa em aberto e há muitos contribuintes manifestando interesse em saldá-lo no que lhes compete;

Considerando que é obrigação do Poder Público possibilitar que o contribuinte inadimplente regularize sua situação perante o Fisco Municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de janeiro de 2021.

Vanderlei José Marsico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 3 de 7

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

Na Resolução S.M.E. Nº 10 de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal, em 25 de novembro de 2020, Ano V, Edição nº 1127 páginas 16, 17 e 18,

Altera-se:

Artigo 5º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes relativamente às oficinas:

MACROCAMPO	OFICINAS*	HABILITAÇÃO DOCENTE
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	- Contação de Histórias - Alfabetização e Letramento - Construindo e Produzindo Textos - Pequenos Escritores - Simulados e Desafios - Atualidades	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	- Informática Educacional	- Curso Superior ou Técnico em Informática
EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	- Atividades Matemáticas	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	- Autoconhecimento e autocuidado - Responsabilidade e Cidadania - Educação para a paz - Reciclar e Brincar	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	- Dança	- Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 4 de 7

LINGUAGENS ARTÍSTICAS	<ul style="list-style-type: none">- Artesanato- Arte	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte
CULTURA DO MOVIMENTO	<ul style="list-style-type: none">- Esporte Coletivo- Atletismo- Esportes	<ul style="list-style-type: none">- Licenciatura Plena em Educação Física

*As oficinas curriculares das escolas que atendem em período integral poderão ser diferentes, atendendo a peculiaridade de cada instituição de ensino.

Taquaritinga, 29 de janeiro de 2021.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 5 de 7

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Legislativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

=====

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo coronavírus - 2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Taquaritinga, nº 5.193 de 12 de janeiro de 2021 que estende a medida de quarentena no âmbito do Município de Taquaritinga e nº. 5.194 de 26 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Município, ambos visando a contenção do avanço da COVID-19.

CONSIDERANDO as reclassificações cada vez mais restritivas impostas pelo "Plano São Paulo".

CONSIDERANDO os Atos da Presidência nº. 18 e 19 de 2020, desta Câmara Municipal.

Marcos Aparecido Lourençano, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 6 de 7

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Parágrafo Único. As medidas de que se trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal os Vereadores, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Diretoria Legislativa ou Presidência.

§ 1º. A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º. Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º. O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos, através de prévio agendamento, por qualquer pessoa, mediante entrega no portão de entrada da sede da Câmara Municipal a servidor designado pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Art. 4º. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, serão realizadas através de videoconferência, cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais

com disponibilização do evento integral pelo canal do YouTube no dia útil seguinte ao evento.

Art. 5º. Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes.

Art. 6º. Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Art. 7º. Fica estabelecido o regime de revezamento dos servidores, evitando-se o alto fluxo de pessoas no prédio da Câmara Municipal, hipótese em que estarão dispensados do registro biométrico de relógio ponto.

Art. 8º. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 9º. Os Vereadores e servidores públicos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1167

Página 7 de 7

legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 10. Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 11. A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa, sendo vedado o ingresso no prédio da Câmara Municipal ou a permanência de pessoas sem o devido uso da máscara de proteção, sujeito à remoção, inclusive com auxílio das forças de segurança.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 28 de janeiro de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -